



Universidade Federal de Ouro Preto
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Resolução CEPE N.º 055

Ementa:

Dá competência aos Colegiados de Curso da Escola de Minas para criarem Comissão que dará tratamento especial aos alunos dos currículos antigos dos cursos daquela Unidade.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, no uso de suas atribuições estatutárias e legais,

Considerando que, a partir de 1977, por força dos Pareceres CFE nº 1/75-CESP-1, de 20/01/75, e nº 4807/75, de 02/12/75, os currículos dos cursos de Engenharia Geológica, Engenharia de Minas, Engenharia Metalúrgica e Engenharia Civil sofreram profundas modificações estruturais;

considerando que vários alunos, alcançados por essas alterações curriculares, ante reprovações ocasionais em disciplinas e face à inexistência de um serviço regular de orientação acadêmica, na Universidade, enveredaram por uma série mal escolhida de solicitações de matrícula em disciplinas, ocasionando a si mesmos dificuldades quase insuperáveis para o término de seus cursos, além de um preparo deficiente e inadequado;

considerando as propostas-resumo apresentadas a este Conselho, fruto do trabalho conjunto desenvolvido pelos Colegiados de Curso de Engenharia, pelo Conselho Departamental da Escola de Minas e pela Diretoria de Ensino, no interesse comum de possibilitar a esses alunos a conclusão de seus cursos de forma apropriada às diversas situações,

J. S. S. C.



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE

N.º 055

R E S O L V E:

Art. 1º - Cada um dos Colegiados dos Cursos de Engenharia da Escola de Minas, por sua definida competência de coordenar didaticamente o seu curso, criará uma Comissão Especial, com a missão de analisar pormenorizadamente a vida escolar dos alunos que ingressaram na Escola de Minas em período anterior a 1977, e formular com os interessados uma programação para o melhor desenvolvimento do restante de seu curso, possibilitando, ainda, as adaptações eventuais que se fizerem necessárias durante sua execução.

Art. 2º - No âmbito de seu respectivo curso, cada Comissão poderá determinar, ao fixar as diretrizes do plano de estudo individual a ser observado:

a) a dispensa ocasional de certos pré-requisitos, observada, contudo, a seriação indispensável entre as disciplinas cuja matéria está fracionada, fazendo-se o conhecimento de uma parte necessário à apreensão da outra;

b) a tolerância em se ultrapassarem os limites mínimos e máximos de 12 a 27 créditos por matrícula, respectivamente, respeitado, entretanto, o limite máximo de 34 horas semanais;

c) a criação de períodos especiais intensivos, com o mínimo de 05 semanas letivas, mas lecionado o total de aulas de cada disciplina, independentemente do número de créditos matriculados;

d) a criação de exames especiais, em casos em que o aproveitamento do ensino já fosse considerado razoável, a serem aplicados oportunamente pelos professores responsáveis pelo lecionamento das disciplinas.

J. Serecê



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE

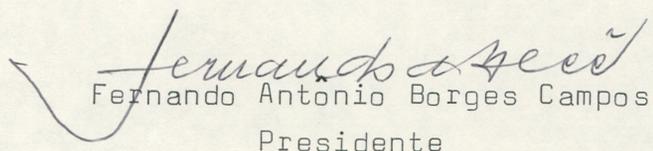
N.º 055.....

Art. 3º - Casos omissos e alternativas viáveis não presentes nas propostas formuladas no Art. 2º deverão ser apresentados ao respectivo Colegiado de Curso e por ele decididos, considerando-se a orientação geral presente nesta Resolução.

Art. 4º - O tratamento excepcional aqui explícito será aplicado, até 1989, inclusive, unicamente aos alunos matriculados na Escola de Minas anteriormente a 1977, não gerando suas prerrogativas direito algum aos demais alunos da Universidade.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto, 19 de março de 1985.


Fernando Antonio Borges Campos
Presidente